



AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

1º ESCLARECIMENTO - PE 17/2025

3 mensagens

'Andros Renquel Melo Graciano de Almeida' via TRT6 - Divisão de Licitações e Compras Diretas <dlic@trt6.jus.br> 26 de novembro de 2025 às 19:51

Responder a: Andros Renquel Melo Graciano de Almeida <andros.almeida@facilinformatica.com.br>

Para: dlic@trt6.jus.br, Licitacoes <licitacoes@facilinformatica.com.br>

Prezado Agente de Contratação,

Segue em anexo Pedido de Esclarecimento da empresa REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA (FÁCIL INFORMÁTICA), no âmbito do PE 17/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO, ASSESSORAMENTO E AUDITORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA EM SAÚDE SUPLEMENTAR, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E AUDITORIA, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME HÍBRIDO.

Atenciosamente,

Andros Almeida

AVISO IMPORTANTE – O conteúdo desta mensagem e todos os seus anexos podem conter informações sigilosas e/ou pessoais de terceiros. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar, compartilhar, divulgar as informações nela contida ou efetuar qualquer tipo de tratamento nos dados com base nessas informações, sob pena de responder civilmente e criminalmente nos termos da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados). Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, descarte-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente.

 **02_-ESCLARECIMENTO_assinado.pdf**
209K

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES

26 de novembro de 2025 às

<aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

20:22

Para: Secretaria de Autogestão em Saúde e do Programa de Autogestão <trt6saude@trt6.jus.br>

Prezados,

Segue novo pedido de esclarecimento:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **02_-ESCLARECIMENTO_assinado.pdf**
209K

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

1 de dezembro de 2025 às

17:43

Para: Andros Renquel Melo Graciano de Almeida <andros.almeida@facilinformatica.com.br>, Licitacoes <licitacoes@facilinformatica.com.br>

Prezados,

Segue resposta aos pedidos de esclarecimentos:

"ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO APRESENTADOS POR REZEK FERREIRA INFORMÁTICA**QUESTIONAMENTO Nº 01**

A peticionante indaga se a unidade de medida "POSTO DE TRABALHO" significa atividade presencial na sede do Tribunal em Pernambuco.

Sim.

A unidade de medida "Posto de Trabalho", conforme Item 5.5 do Termo de Referência, refere-se exclusivamente aos serviços de Auditoria Interna com dedicação exclusiva de mão de obra.

Conforme disposto nos Itens 4.1.3 e 5.22 do mesmo Termo de Referência, estes serviços devem ser prestados, obrigatoriamente, de forma presencial nas dependências da Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6, localizada no Edifício Sede, em Recife/PE.

Esta modalidade distingue-se da "Auditoria Externa", que possui remuneração *per capita* ou por demanda e pode ser executada em outros locais (rede credenciada ou remotamente, conforme o caso), consoante Item 5.23 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO Nº 02

A peticionante solicita a confirmação se a equipe presencial (auditoria interna) na sede deve ser constituída por:

- a. 01 enfermeiro coordenador;
- b. 02 médicos auditores;
- c. 02 enfermeiros auditores;
- d. 01 faturista.

Sim.

A equipe de Auditoria Interna (presencial), mensurada pela unidade "Posto de Trabalho", deve ser constituída exatamente conforme descrito no questionamento, em estrita obediência ao Item 5.3 do Termo de Referência e ao Item 5.6 dos Estudos Técnicos Preliminares, totalizando 06 (seis) postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra.

QUESTIONAMENTO Nº 03

O volume anual de guias de solicitação (SADT, Internação e Prorrogação) está expresso no Item 1.10 dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP). A média mensal estimada para o exercício de 2024 é de aproximadamente 2.138 guias de SP/SADT, 79 guias de internação e 122 guias de prorrogação.

O detalhamento da volumetria por tipo de procedimento (exames, terapias, consultas, etc.) consta no Item 5.30 do Termo de Referência, que apresenta as médias mensais baseadas na última avaliação atuarial.

Quanto ao percentual de regulação, deve-se considerar que o escopo contratual (Item 4.1.4.1 do TR) abrange a regulação dos pedidos de autorização. Assim, a totalidade das guias de solicitação informadas no ETP, subtraído o número de consultas, representa o universo de demandas passíveis de análise pela equipe técnica (auditoria interna).

QUESTIONAMENTO Nº 04

- a) 1.500 contas por prestador auditado;
- b) Real Hospital Português, Hospital Santa Joana, Hospital Jayme da Fonte, Clínica de Fraturas, Max Day Hospital. Atualmente todos na Região Metropolitana do Recife. Outros hospitais estão em fase de credenciamento ou poderão ser credenciados. São auditados ainda duas empresas de atendimento domiciliar: Confiare e Interne;
- c) 5 internações hospitalares/ mês/ hospitalar;
- d) 10 internações domiciliares/ mês.

QUESTIONAMENTO Nº 05

Sim, os profissionais mencionados pela peticionante (cirurgião dentista bucomaxilofacial – regulação e parecerista – e médico auditor parecerista) poderão atuar remotamente.

QUESTIONAMENTO Nº 06

Não há histórico para esses serviços, pois não foram contratados anteriormente.

QUESTIONAMENTO Nº 07

A auditoria das consultas é apenas administrativa.

QUESTIONAMENTO Nº 08

Para o TRT6 Saúde, a carteira de risco compreende os beneficiários com alta probabilidade de custos elevados, que compreendem os seguintes perfis:

- Idosos;

- Portadores de doenças crônicas;
- Beneficiários que apresentam uso frequente de serviços (internações, cirurgias, terapias continuadas);
- Beneficiários que realizam procedimentos de alta complexidade;

Atualmente é acompanhada apenas a população de idosos, que correspondem a 33% do total de beneficiários do TRT6 Saúde, mas o acompanhamento pode ser expandido para os demais perfis acima elencados, para os quais ainda não há histórico.

QUESTIONAMENTO Nº 09

Não há histórico para esse serviço, pois não havia sido contratado anteriormente.

QUESTIONAMENTO Nº 10

Deverão ser acompanhadas todas as internações em todos os hospitais da rede credenciada. Para os demais serão estabelecidos critérios de comum acordo.

QUESTIONAMENTO Nº 11

Não há histórico para esse serviço, pois não havia sido contratado anteriormente.

QUESTIONAMENTO Nº 12

- a) Não houve alteração significativa em relação aos números apresentados no Termo de Referência.
- b) 21.548 eletivas e 6.415 de urgência.

QUESTIONAMENTO Nº 13

Sim.

A Lei nº 14.133/2021 (art. 124, II, "d") e a Cláusula 6.24 da Minuta de Contrato asseguram o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Caso ocorram alterações significativas e imprevisíveis na volumetria que configurem álea econômica extraordinária e comprovadamente rompam a equação financeira inicial do contrato, a Contratada poderá pleitear a revisão contratual, mediante demonstração analítica do impacto nos custos, cabendo à Administração analisar o pleito à luz da legislação vigente e do caso concreto. Ressalva-se que variações ordinárias de demanda, inerentes ao risco do negócio, não ensejam revisão.

QUESTIONAMENTO Nº 14

Uma vez que o instrumento estabelece que a peticionante deverá demonstrar 98% de cumprimento dos requisitos obrigatórios e 85% dos requisitos desejáveis, ou seja, fixa os percentuais mínimos que devem ser atingidos, dado que a impossibilidade de cumprimento fracionado de um requisito funcional de software (o sistema "faz" ou "não faz") exige a definição de um número inteiro de itens para aprovação, por óbvio deverá haver o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

A peticionante submetida à Prova de Conceito deverá atingir os percentuais mínimos estabelecidos, acima mencionados.

QUESTIONAMENTO Nº 15

Autorização prévia é aquela realizada antes do procedimento.

QUESTIONAMENTO Nº 16

A especificação do tipo do OPME corresponde à sua classificação específica (ex: placas, pinos, cimento ortopédico, cages, válvulas de derivação, disco artificial, âncoras absorvíveis etc.)

QUESTIONAMENTO Nº 17

A funcionalidade objetiva proporcionar maior eficiência à auditoria concorrente, mediante o historiamento de cada caso, e melhor acompanhamento por parte da gestão do TRT6 Saúde.

QUESTIONAMENTO Nº 18

A referência a "contratos templates" corresponde às minutas dos contratos emitidas para a assinatura, já com as tabelas de preços anexadas, podendo, contudo, ser anexados os contratos já assinados caso a digitalização, nos casos de assinaturas manuais, apresente-se perfeitamente legível.

QUESTIONAMENTO Nº 19

A funcionalidade descrita no item 94 da PoC destina-se à disponibilização das informações por meio de consultas internas no órgão contratante, mas que possam ser exportadas".

Atenciosamente,

AURELAIDE MENEZES

DLIC / TRT6

[Texto das mensagens anteriores oculto]